

134



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 142/2013

Em 07 de 05 de 2013

AUTOR: MURILLO GALDINO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL CONTRA
PICHACOES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 08 de 05 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 31 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador **MURILO GALDINO**

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 07/05/2013 09:54 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 142 /2013

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
CONTRA PICHACOES NO MUNICIPIO
DE CAMPINA GRANDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..

Art. 1º Fica instituída a "**Política Municipal Contra Pichações**", no município de CAMPINA GRANDE.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei será implantada pelo Poder Executivo em articulação com os órgãos municipais.

Art. 2º A Política que trata esta Lei visa conter a poluição visual provocada pela pichação no município de CAMPINA GRANDE.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

I- recuperar e promover a qualidade de visual do ambiente urbano no município por meio do combate a pichação; e

II- conscientizar os cidadãos dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 4º A Política de que trata esta Lei promoverá, entre outras as seguintes ações:

I- realização de campanhas culturais e educativas;

II- intensificação da fiscalização em parceria com os Municípios; e

III- desenvolvimento de estratégias de combate à pichação.

Art. 5º As campanhas educativas e culturais de que trata o inciso I do art. 4º, terão como objetivos:

I- promover a conscientização quanto aos prejuízos relacionados à pichação;
II- estimular e divulgar as boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

III- promover práticas artísticas que, como grafite ou pintura mural, possam contribuir para qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática de pichação; e

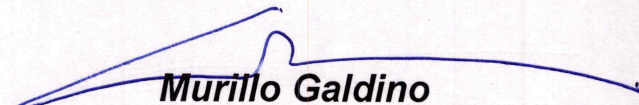
IV- inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação.

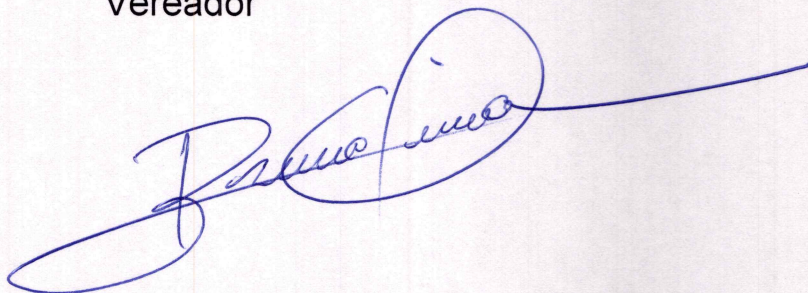
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em
_____/_____/2013.


Murillo Galdino
Vereador





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PROJETO DE LEI N. 142/2013

AUTOR: MURILLO GALDINO

PARECER

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 142/2013, que *"dispõe sobre a política municipal contra pichações no município de Campina Grande e dá outras providências"*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

Numa apertada síntese, podemos dizer que o PL em tela tem por objetivo traçar diretrizes e metas de política social voltada para a poluição visual, mais especificamente no que diz respeito a questão das pichações com vistas a recuperar e promover a qualidade visual do ambiente urbano.

Em assim sendo, a implementação do requerido no PL em tela, traduz em perfeita simetria alguns dos principais objetivos das políticas sociais voltadas para a manutenção da limpeza das vias públicas, mantendo-se a estética urbana. Assim, é perfeitamente cabível o estabelecimento, por esta Casa, de legislação normativa sobre a matéria, promovida por parlamentar, eis que não se trata de competência privativa do Executivo.

Isto posto, opinamos pela regular tramitação do PL em tela, tendo em vista o atendimento dos pressupostos necessários para sua tramitação.

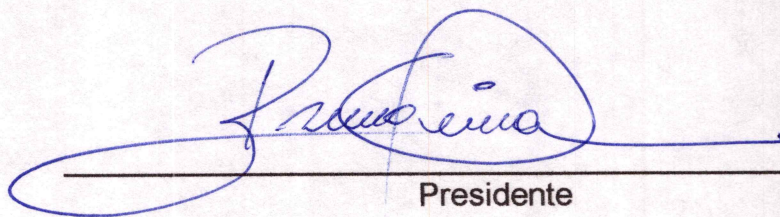
É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

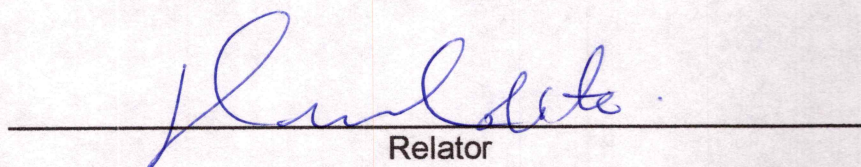
A Comissão de Justiça não encontrando óbice constitucional que macule de vício a proposta legislativa n. 142/2013 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 31 de julho de 2013.



Presidente



Relator



Membro